

17.11.2012
20

LEI Nº 1232/2012

“Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais e internacionais no Município de Dianópolis e dá outras providências.”

Eu, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso pleno das minhas prerrogativas constitucionais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Dianópolis/TO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas apresentações musicais de cantores ou grupos nacionais ou internacionais realizados no Município de Dianópolis, fica assegurado, na abertura dos espetáculos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais formados por artistas nascidos ou residentes em Dianópolis.

Parágrafo Único. O dispositivo no caput deste artigo não se aplica aos shows musicais nacionais ou internacionais que ocorrerem em recinto fechado com capacidade de abrigo menor ou igual a 500(quinhetas) pessoas.

Art. 2º - É de competências da Secretaria Municipal de cultura, meio ambiente e turismo promover a organização e adotar as providências relativas à apresentação dos artistas locais.

Art. 3º - Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei devem comunicar à Secretaria Municipal de Cultura, Meio ambiente e Turismo, por escrito, e com antecedência mínima de 30(trinta) dias, a realização de espetáculos musicais.

Art. 4º - Os cantores e/ou grupos musicais locais interessados devem se cadastrar e requerer o espaço para apresentação junto à Secretaria de Cultura, Meio Ambiente e Turismo.



DIANÓPOLIS

Governo Municipal

data: 2008/12/17

Art 5º - O poder executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2012.

Jose Salomão Jacobina Aires
Prefeito Municipal